



CARREIRA DA MAGISTRATURA

SPRINT ENAM VI

DIREITOS HUMANOS

A única coleção construída com o registro histórico do que foi cobrado no ENAM I a V e nas Magistraturas organizadas pela FGV

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN ⁺₊₊



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direitos Humanos

Sprint Reta Final Enam VI

Danniel Trindade

Edição fechada em 26/08/2026

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Inicial para o Exame Nacional da Magistratura, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I a V, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Ou seja, os Retas Finais são materiais complementares apenas para uma revisão rápida e objetiva e percepção geral do que é cobrado na prova. Para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação.



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

✔ **Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





DEC 4.388/2002: ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

ARTIGO 1º O TRIBUNAL

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.

👉 FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

ARTIGO 5º CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

§ 1º A competência do Tribunal restringir-se-á aos **crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto**. Nos termos do presente estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes **crimes**:

- a) o crime de genocídio;
- b) crimes contra a humanidade;
- c) crimes de guerra;
- d) o crime de agressão.

👉 FGV – 2026 – ENAM V.

§ 2º O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

👉 FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

ARTIGO 25 RESPONSABILIDADE CRIMINAL INDIVIDUAL

§ 1º De acordo com o presente Estatuto, o Tribunal será competente para julgar as **pessoas físicas**.



✓ FGV – 2026 – ENAM V.

ARTIGO 26

EXCLUSÃO DA JURISDIÇÃO RELATIVAMENTE A MENORES DE 18 ANOS

O Tribunal não terá jurisdição sobre pessoas que, à **data da alegada prática do crime**, não tenham ainda completado **18 (dezoito) anos de idade**.

✓ FGV – 2026 – ENAM V.

ARTIGO 29

IMPRESCRITIBILIDADE

Os **crimes** da competência do Tribunal **não prescrevem**.

✓ FGV – 2026 – ENAM V.



LEI 9.474/1997: ESTATUTO DOS REFUGIADOS

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

Art. 1º Será reconhecido como **refugiado** todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

📌 FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I – analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II – decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III – determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV – orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V – aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

📌 FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 39. Implicará perda da condição de refugiado:

I – a renúncia;

II – a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;

III – o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;

IV – a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei 6.815/1980.

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 40. Compete ao CONARE decidir em primeira instância sobre cessação ou perda da condição de refugiado, cabendo, dessa decisão, **recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Brasília, 22 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 23/07/1997.



COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

COMPETÊNCIA

ARTIGO 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-Parte.

- ✓ **FGV – 2026 – ENAM V.**
- ✓ **FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.**
- ✓ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

ARTIGO 46

§ 1º Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

- a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- b) que seja apresentada dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional;
- d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

§ 2º As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1º deste artigo não se aplicarão quando:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenha sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

- ✓ **FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.**
- ✓ **FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.**